**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2967/2026**

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Q. 04, Lote 01, Centro, Mambaí/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.463/0001-52, por intermédio da **Comissão de Contratação**, formalmente designada por ato da autoridade competente, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO INTERNA, LAVAGEM DE MOTOR E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS, VANS, VEÍCULOS DE ATÉ 07 (SETE) LUGARES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETES, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A condução do procedimento ficará a cargo da Comissão de Contratação, observadas as competências estabelecidas no ato de designação e na legislação aplicável, cabendo à autoridade competente a homologação do procedimento e a celebração dos respectivos contratos.

Os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mambaí/GO, no endereço acima indicado, no horário de atendimento das 08h às 12h e das 14h às 17h, a partir da publicação deste Edital, permanecendo o chamamento público aberto durante toda a sua vigência.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (**www.mambai.go.gov.br**) e na sede da Prefeitura Municipal.

O presente credenciamento será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos arts. **74, inciso IV, e 79**, pelo **Decreto Municipal nº 2.764/2025**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Mambaí, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, cabendo à autoridade competente a homologação do credenciamento e a celebração dos respectivos contratos.

Este credenciamento adota a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, com preços previamente fixados pela Administração, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

Fica estabelecido que:

- o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem assegura quantidade mínima de serviços ou faturamento ao credenciado;
- as contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital;
- novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, desde que atendam às condições de habilitação exigidas;
- a remuneração dos serviços ocorrerá **conforme os valores unitários fixados na Tabela de Preços constante do Anexo IX deste Edital**, mediante **Ordem de Serviço emitida pela Administração**, ficando o pagamento condicionado à **efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação pertinente e à conferência e atesto pela fiscalização do contrato.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO INTERNA, LAVAGEM DE MOTOR E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS, VANS, VEÍCULOS DE ATÉ 07 (SETE) LUGARES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETES, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**1.1.1.** O credenciamento será realizado por item, permitindo que os interessados solicitem sua habilitação para um ou mais itens do objeto, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas exigidas para os respectivos serviços.

**1.1.2.** A participação em determinado item não ficará condicionada à habilitação ou à execução dos demais itens, sendo admitido o credenciamento de pessoas jurídicas cuja atividade e estrutura sejam compatíveis com os serviços para os quais pretendam se credenciar.

**1.2.** O presente procedimento de credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.764, de 19 de dezembro de 2025, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Mambaí – GO, observadas as disposições deste Edital, de seus anexos e demais normas aplicáveis.

**1.3.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração Pública a celebrar contrato com todos os credenciados, constituindo procedimento destinado à habilitação de interessados aptos à futura contratação, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital.

**1.4.** Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, mediante contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, e do parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as regras de distribuição previstas neste Edital.
**1.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos, que estabelecem as especificações técnicas, condições de execução, critérios de habilitação, fiscalização, pagamento e demais disposições aplicáveis ao credenciamento.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados no requerimento de credenciamento, bem como pelos atos praticados diretamente ou por seu representante legal ou procurador, quando for o caso.
**2.2.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados perante os órgãos e entidades responsáveis pelas respectivas informações, comunicando à Administração, por escrito, qualquer alteração que possa afetar sua identificação, habilitação ou a execução dos serviços credenciados.
**2.3.** A ausência de atualização cadastral ou a identificação de inconsistências nas informações apresentadas poderá ensejar a realização de diligência para esclarecimento ou complementação, quando cabível, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A eventual inabilitação somente ocorrerá quando constatado o não atendimento de requisito exigido neste Edital, após a análise das circunstâncias e das possibilidades legais de saneamento.
**2.4.** Não poderão participar do credenciamento:
**2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
**2.4.2.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, observados os limites e a abrangência legal de cada penalidade, especialmente:
a) a sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado;
b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que produzirá efeitos perante todos os entes federativos.
**2.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
**2.4.5.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

I – apresentação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;
III – comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de cada consorciado, conforme as exigências deste Edital;
IV – comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio, observadas as regras legais de somatório e responsabilidade aplicáveis;
V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na execução dos contratos;
VI – vedação à participação da mesma pessoa jurídica em mais de um consórcio ou isoladamente no mesmo item, nos termos da legislação aplicável.
**2.4.5.1.** A constituição definitiva do consórcio deverá observar as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao registro do instrumento constitutivo, quando exigível.
**2.4.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
**2.5.** O impedimento de que trata o item 2.4.2 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, observados os limites e a abrangência da sanção originalmente aplicada.
**2.6.** A vedação prevista no item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

**3.1.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação, manifestando sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste Edital, acompanhado da documentação exigida para habilitação, por um dos seguintes meios:
I – presencialmente, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mambaí – GO, no horário de atendimento das 08h às 12h e das 14h às 17h;
II – por meio eletrônico, mediante envio da documentação ao endereço de e-mail **licitacao@mambai.go.gov.br**, com o assunto "Requerimento de Credenciamento – Serviços de Lavagem, Limpeza, Higienização e Instalação de Insulfilm".
**3.1.1.** O requerimento deverá conter declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e possui capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar, dentre os serviços de lavagem, limpeza, higienização e instalação ou substituição de película de controle solar (insulfilm) em veículos automotores, ambulâncias, vans, veículos de até 07 (sete) lugares, utilitários/caminhonetes, ônibus, motocicletas, caminhões e máquinas

pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO, conforme as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
**3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
**3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
**3.4.** A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar os serviços nos termos previstos, bem como de disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando exigido pela Administração.
**3.5.** No requerimento de participação, o interessado apresentará, ainda, declaração de que:
**3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que o valor da remuneração compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos.
**3.5.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
**3.5.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
**3.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
**3.6.** O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**3.7.** A falsidade das declarações prestadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
**3.8.** Quando utilizado sistema eletrônico que exija credenciais de acesso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao responsável pelo sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança dessas credenciais, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado para executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.
**4.3.** A Comissão de Contratação será responsável pela análise da documentação apresentada pelos interessados, tendo o prazo de até 8 (oito) dias úteis para realizar a conferência dos documentos de habilitação, podendo solicitar esclarecimentos ou promover diligências quando necessário.
**4.4.** A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**4.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:
**4.5.1.** complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento;
**4.5.2.** atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.
**4.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados.
**4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
**4.7.1.** Caso seja constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte a oportunidade de regularização no momento em que for convocada para a contratação, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da Administração, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, conforme a legislação aplicável.
**4.7.2.** A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, após o encerramento do prazo legal concedido para regularização.

**4.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
**4.8.1.** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o interessado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos:
**a)** registro comercial, no caso de empresário individual;
**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício; e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
**c)** quando o requerimento ou os documentos forem assinados por procurador, procuração pública ou particular que comprove os poderes de representação, acompanhada de documento oficial de identificação do procurador. Quando assinados pelo representante legal da empresa, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem seus poderes de representação.
Parágrafo único. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorária de documentos, salvo quando houver dúvida justificada quanto à autenticidade ou previsão legal específica, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação das certidões expedidas pelos órgãos competentes, dentro dos respectivos prazos de validade, admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional;
**d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do respectivo prazo de validade;
**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
Para fins de comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, serão admitidas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, desde que estejam dentro do respectivo prazo de validade.

**4.9.X – DA REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**
Quando exigível pela legislação do município onde estiver estabelecido o interessado, deverá ser apresentado Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade econômica objeto do credenciamento, observadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licenciamento.
**Parágrafo único.** Nos casos em que a atividade econômica estiver dispensada de licenciamento prévio, será admitida a comprovação da respectiva condição de dispensa, quando necessária, nos termos da legislação aplicável.

**4.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
**4.10.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
**4.10.2.** Caso a certidão não contenha prazo expresso de validade, será considerada válida aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação de habilitação pelo interessado.
**4.10.3.** A existência de processo de recuperação judicial não constituirá, por si só, impedimento automático à participação no credenciamento, devendo ser analisada a situação concreta e a demonstração da capacidade econômico-financeira do interessado, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

**4.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
**4.11.1.** Os interessados deverão comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com os itens para os quais pretendam se credenciar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante ao objeto correspondente.

**4.11.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

**a)** identificação do contratante ou emitente;

**b)** identificação da pessoa jurídica contratada;

**c)** descrição dos serviços executados;

**d)** período de execução dos serviços;

**e)** declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;

**f)** assinatura do responsável pela emissão, com identificação de seu nome e cargo ou função.

**4.11.3.** Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, cuja análise conjunta demonstre experiência compatível com os serviços correspondentes aos itens pretendidos pelo interessado.

**4.11.4.** A Comissão de Contratação poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.11.5.** A eventual aceitação de meios alternativos de comprovação de conhecimento técnico e experiência prática, em substituição aos atestados previstos neste item, ficará condicionada à existência de regulamentação aplicável que discipline tais meios, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

## 5. DOS RECURSOS

**5.1.** A interposição de recursos referentes aos atos praticados no procedimento de credenciamento, inclusive quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, à habilitação ou inabilitação dos interessados e aos atos de anulação ou revogação do procedimento, observará as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.764, de 19 de dezembro de 2025, aplicando-se, quando cabível e desde que compatíveis com a regulamentação municipal, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**5.2.** O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, por meio físico, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mambaí – GO, ou por meio eletrônico, mediante envio ao endereço licitacao@mambai.go.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**5.4.** Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o meio de comunicação adotado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**. Caso não a reconsidere, deverá encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade

superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou que não atendam aos requisitos legais de admissibilidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

**5.7.** Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, conforme o art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.9.** Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mambaí – GO, durante o horário de expediente, podendo também ser solicitadas cópias ou informações pelo endereço eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br, observadas as disposições legais aplicáveis.

**5.10.** Quando não couber recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**6.1.** O interessado ou a credenciada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.2.** Constituem infrações administrativas, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do procedimento de credenciamento e das contratações dele decorrentes:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou para a contratação, quando convocado e legalmente exigível, sem justificativa aceita pela Administração;

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela Administração, sem justificativa aceita;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

VIII – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções observará a correspondência entre a conduta praticada e as hipóteses legais de infração administrativa, vedada a ampliação das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 por interpretação extensiva.

**6.3.** Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**I –** advertência, exclusivamente para a infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II –** multa;

**III –** impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.4.** A aplicação de multas e demais sanções administrativas às empresas credenciadas observará as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especificamente, as condições, hipóteses, percentuais, bases de cálculo e procedimentos previstos na Cláusula 10.3 do instrumento contratual, que disciplinará as penalidades aplicáveis em razão de infrações cometidas durante o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços.

**6.4.1.** A aplicação de qualquer penalidade deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

**6.4.2.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula 10.3 do instrumento contratual.

**6.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

**6.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, observados os efeitos legais da penalidade.

**6.7.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

**I –** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II –** as peculiaridades do caso concreto;

**III –** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV –** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V –** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.9.** A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado ou à credenciada o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da intimação.

**6.9.1.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, na hipótese legal de inexistência de servidores estatutários, por empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, assegurado ao interessado ou à credenciada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

**6.9.2.** A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.10.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**6.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.12.** Os recursos e os pedidos de reconsideração previstos nos itens 6.10 e 6.11 terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto o presente credenciamento permanecer vigente.

**7.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico **licitacao@mambai.go.gov.br** ou, caso disponibilizada pela Administração, por intermédio da plataforma eletrônica utilizada para operacionalização do credenciamento, observadas as orientações constantes neste Edital.

**7.3.** A **Comissão de Contratação**, formalmente designada por ato da autoridade competente, será responsável pela análise e resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento,

observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do procedimento, quando aplicável, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. As respostas serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do procedimento.

**7.4.** A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o processamento do credenciamento nem impede o recebimento de novos requerimentos, ressalvada a hipótese de decisão administrativa motivada em sentido diverso.

**7.5.** Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, e havendo necessidade de alteração deste Edital, será promovida a respectiva retificação, com sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais utilizados para publicidade do procedimento. Quando a alteração afetar as condições de participação ou a formulação dos requerimentos de credenciamento, serão adotadas as medidas necessárias para assegurar prazo adequado aos interessados, observada a legislação aplicável.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

**9.1.** Os interessados que atenderem às exigências deste Edital serão credenciados e poderão ser convocados para celebração de contrato administrativo, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

**9.2.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

**9.3.** A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

**9.4.** O prazo para assinatura do contrato será de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da credenciada e aceitação pela Administração.

**9.5.** Antes da celebração do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

**9.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja previsão no instrumento contratual, justificativa de interesse público, demonstração da vantajosidade e atendimento aos requisitos legais

aplicáveis. Quando caracterizado o objeto como serviço contínuo, a prorrogação poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.7.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e nos limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

## 10. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

**10.1.** Considerando que o presente credenciamento admite a contratação de mais de um prestador para a execução dos serviços, a distribuição das Ordens de Serviço observará sistema de rodízio, com critérios objetivos, isonômicos e impessoais, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** As Ordens de Serviço serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para o item correspondente, observando-se:

**I –** a ordem cronológica de conclusão do credenciamento, considerada a data e o horário de deferimento da habilitação;

**II –** a alternância entre os credenciados, de modo que todos tenham oportunidade de receber demandas em condições iguais;

**III –** a compatibilidade entre o serviço solicitado e os itens para os quais o credenciado tenha sido habilitado;

**IV –** a disponibilidade operacional do credenciado, verificada mediante consulta objetiva sobre a possibilidade de atendimento dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou nos prazos de execução previstos no Termo de Referência;

**V –** a capacidade técnica e estrutural do credenciado, comprovada na habilitação para o respectivo item e compatível com o serviço solicitado.

**10.2.1.** A indisponibilidade operacional será caracterizada quando o credenciado informar expressamente que não poderá atender à demanda no prazo estabelecido ou deixar de responder à convocação no prazo indicado pela Administração, desde que esse prazo tenha sido previamente informado e seja compatível com a urgência e a natureza do serviço.

**10.2.2.** A incapacidade de atendimento será reconhecida exclusivamente quando o serviço solicitado não estiver abrangido pelos itens para os quais o credenciado foi habilitado ou quando houver impedimento técnico ou estrutural objetivamente demonstrado e registrado pela fiscalização ou pelo setor responsável.

**10.2.3.** O prazo para resposta à convocação será de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação encaminhada pela Administração, salvo nas situações de urgência devidamente justificadas, nas quais poderá ser estabelecido prazo menor, desde que compatível com a natureza do serviço e aplicado de forma objetiva e isonômica aos credenciados convocados para a mesma situação.

**10.2.4.** A convocação será realizada por meio dos contatos eletrônicos ou outros canais oficiais informados pelo credenciado, cabendo a este manter seus dados de contato atualizados e acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração.

**10.3.** Quando o credenciado convocado informar ou demonstrar indisponibilidade para atendimento, ou não responder à convocação no prazo estabelecido, a ocorrência será registrada pela Administração e a Ordem de Serviço será direcionada ao próximo credenciado apto na sequência do rodízio.

**10.3.1.** O credenciado que não puder atender à demanda será reposicionado ao final da sequência de rodízio do respectivo item, preservando-se a ordem dos demais credenciados. Após o atendimento dos demais integrantes da lista, voltará a participar normalmente das distribuições subsequentes.
**10.3.2.** A recusa ou indisponibilidade justificada para atendimento de determinada demanda não implicará, por si só, descredenciamento ou aplicação de sanção, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento injustificado das obrigações assumidas.
**10.4.** Todas as convocações, respostas, recusas, justificativas, ocorrências de indisponibilidade e distribuições de Ordens de Serviço deverão ser registradas em controle próprio da Administração, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado convocado, a data e o horário da convocação, o serviço solicitado, a resposta apresentada e a identificação do prestador efetivamente designado para a execução.
**10.5.** A distribuição das demandas deverá respeitar os prazos de execução, os critérios de atendimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a escolha discricionária de credenciado em detrimento da ordem de rodízio, ressalvadas as hipóteses objetivas previstas neste Edital e devidamente justificadas e registradas no processo.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

**11.1.** O credenciado poderá ser descredenciado:
**I –** a pedido;
**II –** por perda das condições de habilitação;
**III –** por descumprimento das obrigações contratuais;
**IV –** por aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
**V –** por interesse público devidamente motivado.
**11.2.** O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**11.3.** O descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas em contratos já firmados.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**12.1.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da autoridade competente, enquanto permanecer a necessidade da Administração e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**12.2.** Durante toda a vigência do Edital, inclusive durante eventual prorrogação, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, conforme o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da isonomia, da transparência e do interesse público, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** O presente Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerando a finalidade do procedimento de credenciamento, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

**13.3.1.** Na hipótese de identificação de divergência ou incompatibilidade entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, a Administração deverá promover os esclarecimentos ou as retificações necessárias, conforme o caso, assegurando a transparência, a isonomia entre os interessados e a preservação das condições de participação e execução do objeto.

**13.4.** O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município. Os interessados também poderão solicitar cópia dos documentos por meio do endereço eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br.

**13.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência;**
**ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;**
**ANEXO III – Requerimento de Participação;**
**ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
**ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;**
**ANEXO VI – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;**
**ANEXO VII – Declaração de Idoneidade;**
**ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração;**
**ANEXO IX – Tabela de Preços.**

Mambaí-GO, 16 de novembro de 2026.

**EDER ORNELAS LACERDA**
Prefeito Municipal

**ANEXO I –**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**
**ART. 6º, INCISO XXIII, E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS**
**MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2967/2026**

## 1. DO OBJETO

### 1.1. Definição

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, constituídas como pessoa jurídica, para prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e instalação ou substituição de película de controle solar (insulfilm) em veículos automotores, ambulâncias, vans, veículos de até 07 (sete) lugares, utilitários/caminhonetes, ônibus, motocicletas, caminhões e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

**1.1.2.** Os serviços deverão compreender o fornecimento, pela contratada, de mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. Natureza do objeto

**1.2.1.** Os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente continuada e serão prestados de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

**1.2.2.** A contratação compreenderá, entre outros:

a) lavagem simples/rápida de veículos;
b) lavagem completa/geral de veículos;
c) lavagem de ambulâncias;
d) lavagem de vans;
e) lavagem de veículos de até 07 lugares;
f) lavagem de utilitários e caminhonetes;
g) lavagem de ônibus;
h) lavagem de caminhões e máquinas pesadas;
i) lavagem de motocicletas;
j) lavagem de motores de veículos, quando tecnicamente recomendável;
k) higienização interna completa;
l) instalação e substituição de película de controle solar – insulfilm;
m) fornecimento dos produtos e materiais necessários à execução; e
n) demais procedimentos acessórios indispensáveis à adequada execução dos serviços.

### 1.3. Local de execução

**1.3.1.** Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da empresa credenciada, desde que estas sejam adequadas à execução do objeto e atendam às exigências estabelecidas pela Administração.
**1.3.2.** Quando tecnicamente viável e expressamente autorizado pela Administração, determinados serviços poderão ser executados em local previamente indicado pelo Município.
**1.3.3.** O deslocamento dos veículos e equipamentos até o estabelecimento da empresa credenciada deverá observar as condições definidas pela Administração e não poderá gerar cobrança adicional não prevista no preço de referência.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, limpeza, higienização e apresentação da frota municipal, composta por veículos automotores, ambulâncias, vans, utilitários, caminhões, ônibus, motocicletas e máquinas pesadas utilizadas na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.
**2.2.** A frota é utilizada continuamente pelas diversas Secretarias Municipais, inclusive nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte, obras, infraestrutura, limpeza urbana, manutenção de estradas vicinais, agricultura e demais atividades de interesse público.
**2.3.** A utilização dos veículos em vias urbanas e rurais, estradas não pavimentadas, áreas de obras, locais de coleta e transporte de resíduos e demais ambientes operacionais provoca o acúmulo de poeira, barro, lama, resíduos e outros agentes que comprometem as condições de limpeza, conservação e utilização dos veículos.
**2.4.** A necessidade é especialmente relevante nos veículos utilizados para transporte de pacientes, usuários dos serviços públicos, servidores e demais pessoas, nos quais a adequada higienização contribui para condições apropriadas de conforto e higiene.
**2.5.** O Município não dispõe de estrutura própria suficiente, incluindo instalações, equipamentos, produtos e mão de obra especializada, para realizar diretamente e de maneira contínua todos os serviços necessários à conservação da frota.
**2.6.** Também foi identificada a necessidade eventual de instalação ou substituição de película de controle solar, especialmente nos veículos destinados ao transporte de pessoas, visando proporcionar maior conforto térmico e reduzir a incidência direta da radiação solar, sempre em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
**2.7.** Assim, a contratação de empresas especializadas mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de prestadores aptos a atender às demandas da Administração de forma célere, eficiente e conforme a necessidade efetiva.

## 3. DA SOLUÇÃO ADOTADA

**3.1.** Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que o credenciamento de múltiplas empresas especializadas apresenta-se como solução adequada às características da demanda.
**3.2.** A solução permite que sejam credenciadas todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, desde que observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

**3.3.** O modelo possibilita:
a) ampliação da rede de prestadores;
b) maior flexibilidade operacional;
c) redução da dependência de um único fornecedor;
d) atendimento conforme a demanda efetiva;
e) possibilidade de distribuição objetiva dos serviços;
f) redução do risco de paralisação da frota;
g) padronização dos preços e condições de execução; e
h) maior eficiência administrativa.
**3.4.** O credenciamento não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

## 4. DO FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** A contratação será realizada mediante Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.
**4.2.** O credenciamento será estruturado de forma paralela e não excludente, desde que preenchidos os requisitos legais para essa hipótese, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital.
**4.3.** Não haverá classificação competitiva entre os interessados para fins de escolha de vencedor, uma vez que os preços e demais condições de contratação serão previamente estabelecidos pela Administração.
**4.4.** A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Edital, vedada a escolha arbitrária de determinado prestador.

## 5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

**5.1.** Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos considerando o levantamento da frota municipal, as características dos veículos e equipamentos, a frequência de utilização e a expectativa de demanda para o período de 12 (doze) meses.
**5.2.** A fundamentação dos quantitativos encontra-se relacionada à memória de cálculo e aos registros de ordens de serviço e demais documentos que instruem o processo administrativo, os quais deverão permitir a verificação da correspondência entre as necessidades da Administração e as quantidades estimadas para cada categoria de serviço.
**5.3.** A tabela a seguir apresenta os serviços pretendidos, suas respectivas unidades de medida e os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses.

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – AMBULÂNCIA:** Serviço de lavagem externa da ambulância, compreendendo pré-lavagem, aplicação de produtos apropriados, limpeza da carroceria, vidros, rodas, | Serviço | 200 | R$ 87,63 | R$ 17.526,00 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | pneus e partes externas acessíveis, com posterior enxágue e secagem. Deverá ser realizada de forma a preservar pintura, adesivos, sinalizações e demais componentes externos do veículo. | | | | |
| 2 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – AMBULÂNCIA:** Lavagem completa interna e externa da ambulância, compreendendo limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, partes inferiores acessíveis, cabine, painel, portas, assoalho, bancos, compartimentos internos e demais áreas passíveis de limpeza, com utilização de produtos adequados e secagem completa. | Serviço | 200 | R$ 175,67 | R$ 35.134,00 |
| 3 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – VAN:** Lavagem externa da van, compreendendo pré-lavagem, aplicação de produtos apropriados, limpeza da carroceria, vidros, rodas, pneus e demais partes externas acessíveis, com enxágue e secagem. | Serviço | 80 | R$ 212,32 | R$ 16.985,60 |
| 4 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – VAN:** Lavagem completa interna e externa da van, abrangendo carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, cabine, painel, portas, bancos, assoalho, compartimentos internos e demais áreas passíveis de limpeza, incluindo secagem e acabamento. | Serviço | 80 | R$ 222,97 | R$ 17.837,60 |
| 5 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES:** Lavagem externa de veículos de passeio com capacidade para até 07 (sete) ocupantes, compreendendo carroceria, vidros, rodas, pneus e demais partes externas acessíveis, com pré-lavagem, aplicação de produtos, enxágue e secagem. | Serviço | 200 | R$ 68,69 | R$ 13.738,00 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES:** Lavagem completa interna e externa de veículos de até 07 (sete) lugares, compreendendo carroceria, vidros, rodas, pneus, cabine, painel, portas, bancos, tapetes, assoalho e demais compartimentos internos, com limpeza, secagem e acabamento. | Serviço | 200 | R$ 78,26 | R$ 15.652,00 |
| 7 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – UTILITÁRIOS (CAMINHONETES):** Lavagem externa de caminhonetes e veículos utilitários, incluindo carroceria, caçamba quando existente, vidros, rodas, pneus, para-choques e demais partes externas acessíveis, com aplicação de produtos apropriados, enxágue e secagem. | Serviço | 80 | R$ 88,33 | R$ 7.066,40 |
| 8 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – UTILITÁRIOS (CAMINHONETES):** Lavagem completa interna e externa de caminhonetes e veículos utilitários, abrangendo carroceria, caçamba, vidros, rodas, pneus, cabine, painel, portas, bancos, tapetes, assoalho e demais compartimentos internos, com limpeza, secagem e acabamento. | Serviço | 80 | R$ 138,33 | R$ 11.066,40 |
| 9 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – ÔNIBUS:** Lavagem completa interna e externa de ônibus pertencentes à frota municipal, compreendendo carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, para-choques, cabine, painel, bancos, corredores, assoalho, portas, compartimentos internos e demais áreas acessíveis, com utilização de produtos adequados, enxágue, secagem e acabamento. | Serviço | 200 | R$ 286,00 | R$ 57.200,00 |
| 10 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBA DE PEQUENO PORTE):** Lavagem externa de caminhão caçamba de | Serviço | 50 | R$ 349,67 | R$ 17.483,50 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | pequeno porte, compreendendo cabine, carroceria/caçamba, vidros, rodas, pneus, para-choques e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, poeira e resíduos decorrentes da operação, mediante produtos e equipamentos adequados. | | | | |
| 11 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBA):** Lavagem externa de caminhão caçamba, abrangendo cabine, caçamba, vidros, rodas, pneus, para-choques, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, poeira e resíduos decorrentes da utilização do equipamento. | Serviço | 50 | R$ 350,00 | R$ 17.500,00 |
| 12 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (TRATOR):** Lavagem externa de tratores, compreendendo carroceria, cabine ou estrutura de proteção, rodas, pneus, implementos acoplados quando solicitado, partes externas acessíveis e demais componentes passíveis de lavagem, com remoção de barro, terra, poeira e outros resíduos. | Serviço | 80 | R$ 260,00 | R$ 20.800,00 |
| 13 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (PATROL, CAMINHÃO DE LIXO E MOTONIVELADORA):** Lavagem externa de patrol, caminhão de lixo e motoniveladora, compreendendo cabine, carroceria, implementos, lâminas, rodas, pneus, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, terra, poeira, resíduos e sujeiras decorrentes da operação. | Serviço | 60 | R$ 399,67 | R$ 23.980,20 |
| 14 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA):** Lavagem externa | Serviço | 30 | R$ 399,67 | R$ 11.990,10 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | de pá carregadeira, compreendendo cabine, capô, braços, caçamba, rodas, pneus, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, terra, poeira e demais resíduos decorrentes da utilização do equipamento. | | | | |
| 15 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA):** Lavagem externa de retroescavadeira, abrangendo cabine, carroceria, braços, conchas, pneus, rodas, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, terra, poeira e resíduos decorrentes da operação. | Serviço | 30 | R$ 316,66 | R$ 9.499,80 |
| 16 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – ÔNIBUS:** Lavagem externa de ônibus pertencentes à frota municipal, compreendendo carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, para-choques e demais partes externas acessíveis, com remoção de poeira, barro, sujeiras e resíduos decorrentes do uso, mediante aplicação de produtos apropriados, enxágue e secagem, de forma a preservar a pintura, vidros e demais componentes externos do veículo. | Serviço | 200 | R$ 252,77 | R$ 50.554,00 |
| 17 | **LAVAGEM DE MOTOCICLETA:** Lavagem externa de motocicletas, compreendendo tanque, carenagens, rodas, pneus, paralamas, quadro e demais partes externas passíveis de limpeza, com utilização de produtos apropriados e procedimentos que não comprometam componentes elétricos, mecânicos ou eletrônicos. | Serviço | 100 | R$ 30,00 | R$ 3.000,00 |
| 18 | **LAVAGEM DE MOTOR DE VEÍCULOS:** Limpeza externa do compartimento do motor e dos componentes acessíveis, mediante | Serviço | 20 | R$ 53,00 | R$ 1.060,00 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | utilização de produtos e métodos adequados, com remoção de poeira, óleo, graxa e demais resíduos, observando-se os cuidados necessários para proteção de componentes elétricos, eletrônicos, sensores, conectores e demais elementos sensíveis. | | | | |
| 19 | **HIGIENIZAÇÃO INTERNA COMPLETA DOS BANCOS E COMPARTIMENTOS INTERNOS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS:** Higienização completa da parte interna de veículos utilitários, compreendendo bancos, carpetes, tapetes, forrações, teto, portas, painel, console, compartimentos internos e demais superfícies, com aspiração, aplicação de produtos apropriados, remoção de manchas e sujeiras, limpeza e secagem, visando à eliminação de odores e à adequada conservação do interior do veículo. | Serviço | 25 | R$ 244,63 | R$ 6.115,75 |
| 20 | **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS:** Fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm), conforme especificação e tonalidade previamente definida pela Administração, compreendendo preparação e limpeza dos vidros, corte e aplicação da película, eliminação de bolhas e imperfeições, acabamento das bordas e demais procedimentos necessários à perfeita instalação, observada a legislação de trânsito aplicável e as especificações constantes da Ordem de Serviço. | m² | 300 | R$ 110,46 | R$ 33.138,00 |

**5.1.** Os quantitativos são estimativos e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração.

**5.2.** A execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva do Município, mediante solicitação formal, disponibilidade orçamentária e observância dos preços e condições estabelecidos no procedimento.
**5.3.** Os quantitativos poderão ser distribuídos entre os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital.
**5.4.** Para o serviço de instalação de película de controle solar (insulfilm), o quantitativo estimado corresponde a 300 m² (trezentos metros quadrados) de película a ser instalada nos veículos, caminhões e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.
**5.5.** A medição dos serviços será realizada por metro quadrado (m²) de película efetivamente instalada, mediante conferência e atesto da fiscalização, observadas as especificações técnicas, a qualidade do material e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 6.1. Lavagem simples/rápida

A lavagem simples/rápida deverá compreender, no mínimo:

- lavagem externa da carroceria;
- remoção de poeira, barro e sujeiras superficiais;
- limpeza de rodas e pneus;
- limpeza externa de vidros;
- enxágue;
- secagem;
- aplicação de produto apropriado nos pneus, quando compatível;
- demais procedimentos necessários à entrega do veículo em condições adequadas de limpeza.

### 6.2. Lavagem completa/geral

A lavagem completa/geral deverá compreender:

- todos os procedimentos da lavagem simples;
- limpeza mais detalhada da carroceria;
- limpeza de rodas, pneus e caixas de rodas;
- limpeza externa dos vidros;
- limpeza de partes internas acessíveis, quando aplicável;
- limpeza de painéis e superfícies internas;
- aspiração de bancos, carpetes e tapetes;
- retirada de resíduos;
- secagem completa;
- acabamento final.

### 6.3. Lavagem de ônibus e máquinas pesadas

A lavagem de ônibus, caminhões e máquinas pesadas deverá considerar as dimensões e características específicas de cada equipamento, incluindo a remoção de barro, poeira, resíduos e demais materiais decorrentes da utilização em estradas, obras e atividades operacionais.

Os produtos e métodos empregados deverão ser adequados ao tipo de equipamento, evitando danos à pintura, componentes elétricos, vedações, mangueiras, sensores e demais componentes.

**6.4. Lavagem de motocicletas**
Deverá compreender a limpeza externa da motocicleta, incluindo carenagens, rodas, pneus, partes metálicas acessíveis e demais componentes que possam ser higienizados mediante métodos adequados.

**6.5. Lavagem de motores**
A lavagem de motores somente deverá ser realizada quando autorizada pela Administração e quando tecnicamente recomendável.
A execução deverá observar procedimentos que evitem danos a componentes elétricos, eletrônicos, sensores, conectores, módulos, chicotes e demais componentes sensíveis.
A empresa será responsável por eventuais danos decorrentes de procedimento inadequado.

**6.6. Higienização interna completa**
A higienização interna deverá compreender, conforme aplicável:

- aspiração completa;
- limpeza dos bancos;
- limpeza de carpetes e tapetes;
- limpeza do painel;
- limpeza de portas e revestimentos;
- limpeza de compartimentos internos;
- remoção de sujeiras e resíduos;
- higienização das superfícies internas;
- aplicação de produtos apropriados;
- secagem;
- acabamento final.

**6.7. Instalação de insulfilm**
A instalação de película de controle solar deverá compreender:

- fornecimento da película;
- preparação e limpeza dos vidros;
- corte adequado;
- aplicação;
- acabamento;
- retirada de película antiga, quando previamente autorizada;
- remoção de resíduos de cola;
- conferência final.

A película deverá ser instalada **em estrita observância à legislação de trânsito vigente**, especialmente quanto aos níveis de transparência luminosa exigidos para os diferentes vidros dos veículos.

Não será admitida a utilização de película que comprometa a segurança ou esteja em desacordo com as normas aplicáveis.
A instalação deverá apresentar acabamento uniforme, sem bolhas, rugas, falhas, descolamentos ou excesso de material.

---

## 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As empresas interessadas deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital.
Deverão, ainda:
**a)** possuir capacidade operacional compatível com os serviços;
**b)** possuir instalações e equipamentos adequados, quando a execução ocorrer em seu estabelecimento;
**c)** disponibilizar mão de obra qualificada;
**d)** utilizar produtos e materiais adequados;
**e)** possuir ferramentas necessárias à execução;
**f)** cumprir as normas de segurança e ambientais aplicáveis;
**g)** responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio municipal;
**h)** cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço; e
**i)** manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

## 8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**8.1.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal solicitante e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
**8.2.** Cada Ordem de Serviço deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, conforme aplicáveis à natureza do serviço:

- identificação do veículo ou equipamento a ser atendido, incluindo placa, número de patrimônio ou outra identificação disponível;
- descrição e especificação do serviço solicitado;
- local de execução do serviço, quando necessário;
- prazo para atendimento e conclusão do serviço;
- identificação do servidor responsável pela solicitação ou acompanhamento;
- autorização do setor competente.

**8.3.** O credenciado somente poderá iniciar a execução após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço devidamente autorizada pela Administração.
**8.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ordem de Serviço.
**8.5.** Após a execução, o serviço será submetido à conferência pelo servidor ou fiscal designado, que verificará sua conformidade com o que foi solicitado.
**8.6.** Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou execução em desacordo com as especificações, o credenciado deverá providenciar a correção, sem qualquer ônus adicional

para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal ou gestor, considerando a natureza da irregularidade.

**8.7.** O pagamento será realizado somente após a efetiva execução, conferência e atesto do serviço pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

---

## 9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**9.1.** Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos referenciais e os critérios previstos neste item.

**9.2.** Para fins de planejamento e padronização, ficam estabelecidos os seguintes prazos referenciais, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo credenciado:

**I –** lavagem simples de motocicletas, veículos de passeio, vans e utilitários: até 4 (quatro) horas;

**II –** lavagem completa de veículos de passeio, vans, utilitários e ambulâncias: até 8 (oito) horas;

**III –** lavagem simples ou completa de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pesados: até 1 (um) dia útil;

**IV –** lavagem de motores: até 1 (um) dia útil;

**V –** limpeza completa interna de veículos utilitários: até 1 (um) dia útil;

**VI –** instalação de película automotiva (insulfilm): até 2 (dois) dias úteis, conforme a área a ser instalada e as características do veículo ou equipamento.

**9.3.** Os prazos referenciais poderão ser ajustados na Ordem de Serviço, mediante justificativa expressa, considerando a natureza e a complexidade do serviço, o porte e as condições do veículo ou equipamento, a quantidade de serviços solicitados simultaneamente e as condições operacionais necessárias à execução.

**9.4.** Os veículos vinculados a serviços públicos essenciais, especialmente ambulâncias e veículos utilizados em atividades indispensáveis à continuidade dos serviços municipais, poderão receber atendimento prioritário, mediante justificativa da Administração e observada a capacidade operacional do credenciado.

**9.5.** A prioridade de atendimento deverá ser definida por critérios objetivos, relacionados à urgência e à essencialidade do serviço público envolvido, sendo vedado tratamento diferenciado sem justificativa administrativa.

**9.6.** Caso o credenciado identifique impedimento que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa e previsão para conclusão, cabendo à Administração avaliar e autorizar eventual prorrogação.

**9.7.** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## 10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

**10.1.** A distribuição das demandas entre os credenciados aptos à execução dos serviços será realizada pelo sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e a alternância entre os prestadores, de modo a assegurar igualdade de oportunidades, impessoalidade e transparência.

**10.2.** A distribuição observará a disponibilidade operacional do credenciado e sua capacidade técnica e estrutural para executar o serviço solicitado, considerando a categoria do veículo ou equipamento e a natureza do serviço.
**10.3.** Caso o credenciado da vez não possua disponibilidade operacional ou condições técnicas para executar o serviço solicitado, a Administração registrará a ocorrência e encaminhará a demanda ao próximo credenciado apto, sem prejuízo de sua participação nas distribuições posteriores, conforme as regras do edital.
**10.4.** As distribuições realizadas, inclusive as situações de indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento, deverão ser registradas pela Administração, com identificação do credenciado consultado, da demanda encaminhada e da respectiva justificativa.
**10.5.** Nos casos de urgência ou necessidade de atendimento prioritário, especialmente em relação a veículos vinculados a serviços públicos essenciais, poderão ser adotados os procedimentos de atendimento previstos no edital, mediante justificativa formal e observância dos critérios objetivos nele estabelecidos.
**10.6.** É vedada a escolha de credenciado por preferência pessoal, conveniência particular ou qualquer critério não previsto previamente no edital de chamamento público.
**10.7.** O sistema de rodízio deverá ser aplicado de forma impessoal e transparente, garantindo a participação dos credenciados aptos, respeitadas as condições de habilitação, especialidade, disponibilidade e capacidade operacional exigidas para cada serviço.

## 11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal ou fiscais dos instrumentos contratuais, antes do início da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.2.** Compete ao gestor:
**I –** coordenar e acompanhar a execução contratual;
**II –** acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
**III –** controlar a vigência e as condições dos instrumentos contratuais;
**IV –** promover os registros e encaminhamentos administrativos necessários;
**V –** acompanhar as providências relacionadas à execução financeira e aos pagamentos;
**VI –** comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que exijam providências administrativas.
**11.3.** Compete ao fiscal:
**I –** acompanhar e verificar a execução dos serviços;
**II –** conferir a qualidade e os quantitativos dos serviços realizados;
**III –** acompanhar as respectivas Ordens de Serviço;
**IV –** verificar a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e do edital;
**V –** registrar as ocorrências relacionadas à execução;
**VI –** solicitar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;
**VII –** verificar a adequação dos materiais utilizados, quando aplicável;
**VIII –** atestar os serviços efetivamente executados, após a devida conferência.

**11.4.** O gestor e os fiscais deverão manter registros das ocorrências verificadas durante a execução, adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
**11.5.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução integral e adequada dos serviços contratados.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

**12.1.** O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, conforme as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características e a natureza dos serviços contratados.
**12.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante conferência inicial dos serviços executados, verificando-se sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
**12.3.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços executados, mediante registro formal do aceite.
**12.4.** Caso sejam constatados defeitos, falhas, imperfeições ou divergências em relação ao serviço solicitado, o credenciado será formalmente comunicado para providenciar a correção ou a adequada execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido conforme a natureza da irregularidade.
**12.5.** Enquanto não forem sanadas as irregularidades identificadas, o serviço não será considerado definitivamente aceito, ficando suspenso o respectivo atesto para fins de pagamento.
**12.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade e adequada execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas.
**12.7.** O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, o devido atesto e a apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

---

## 13. DA MEDIÇÃO

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
A medição deverá considerar:

- Ordem de Serviço;
- identificação do veículo ou equipamento;
- serviço executado;
- quantidade;
- data da execução;
- preço unitário;
- valor correspondente;
- relatório ou comprovante de execução, quando exigido;
- atesto do fiscal.

Não serão pagos serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com as especificações.

---

**14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida, da respectiva Ordem de Serviço e do atesto do fiscal do contrato, após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços.

**14.2.** A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente realizados, com indicação dos respectivos quantitativos e valores, em conformidade com a Ordem de Serviço e os preços estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual.

**14.3.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que acompanhados dos documentos necessários e não haja pendências que impeçam a verificação do direito do credor.

**14.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a disponibilidade financeira da Administração.

**14.5.** Caso sejam identificadas irregularidades na nota fiscal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Administração comunicará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspensa a contagem do prazo correspondente enquanto persistir a pendência, que será retomada após sua efetiva regularização.

**14.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual atribuível ao credenciado, observadas as disposições legais aplicáveis.

**14.7.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

**15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1**. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

**15.2.** A pesquisa encontra-se documentada no Relatório Unificado de Pesquisas de Preços nº 147628, no Mapa de Apuração de Preços, na Curva ABC, no Documento de Estimativa de Despesa e na Justificativa de Preço, constantes do processo administrativo.

**15.3.** O valor global estimado da contratação é de **R$ 387.327,35 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme os quantitativos estimados e os preços unitários referenciais apresentados na planilha de composição de preços integrante do processo e do Edital de Chamamento Público.

**15.4.** Os valores unitários fixados pela Administração constituirão os preços de remuneração dos serviços executados pelos credenciados, observadas as condições e especificações estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

**15.5.** O valor global possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração.

## 16. DA VIGÊNCIA

**16.1.** O Edital de Chamamento Público destinado ao credenciamento permanecerá vigente pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos, assegurada a possibilidade de credenciamento contínuo durante todo o período de vigência do edital.

**16.2.** A vigência do edital de credenciamento poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e observância das disposições legais aplicáveis, assegurando-se a continuidade da possibilidade de ingresso de novos interessados durante o período de sua vigência.

**16.3**. Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados com os credenciados terão vigência própria e individualizada, contada a partir do termo inicial expressamente estabelecido em cada instrumento, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

**16.4.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento deverá observar o disposto nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada quando legalmente admitida, mediante justificativa, demonstração da necessidade e observância dos requisitos legais.

**16.5.** O encerramento da vigência do edital de credenciamento não prejudicará, por si só, a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições contratuais, observada a legislação aplicável.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1.** São obrigações da contratada:

1. executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, Edital, contrato e Ordens de Serviço;
2. fornecer mão de obra qualificada;
3. fornecer produtos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários;
4. executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
5. utilizar produtos adequados e compatíveis com os veículos;
6. evitar danos à pintura, vidros, bancos, revestimentos e demais componentes;
7. responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio municipal;
8. refazer, sem ônus adicional, serviços executados de forma inadequada;
9. observar as normas ambientais, trabalhistas e de segurança;
10. manter as condições de habilitação;
11. fornecer informações solicitadas pela fiscalização;
12. emitir documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
13. manter registro dos serviços realizados;
14. observar a legislação de trânsito na instalação de películas;

15. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
16. cumprir as determinações do gestor e fiscal dentro de suas competências legais.

---

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Município:

1. emitir as Ordens de Serviço;
2. informar os serviços necessários;
3. disponibilizar os veículos ou equipamentos para execução;
4. acompanhar e fiscalizar os serviços;
5. fornecer as informações necessárias;
6. conferir os serviços realizados;
7. solicitar correções quando necessárias;
8. atestar os serviços efetivamente executados;
9. efetuar os pagamentos devidos;
10. comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
11. aplicar as sanções cabíveis quando constatado inadimplemento;
12. fornecer acesso aos locais ou equipamentos quando necessário.

---

**19. DOS MATERIAIS E PRODUTOS**

**19.1.** Todos os materiais e produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo credenciado, sendo adequados à natureza do serviço e compatíveis com as características dos veículos e equipamentos atendidos.

**19.2.** Os produtos utilizados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, não podendo provocar:

**I –** corrosão;
**II –** manchas;
**III –** desbotamento;
**IV –** danos à pintura;
**V –** danos a borrachas e componentes de vedação;
**VI –** danos a componentes elétricos e eletrônicos;
**VII –** danos a revestimentos internos e externos;
**VIII –** deterioração de bancos, carpetes e demais acabamentos.

**19.3.** Todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços deverão estar integralmente incluídos nos preços fixados pela Administração para o credenciamento, não sendo admitida cobrança adicional por esses itens.

**19.4.** O credenciado será responsável pela qualidade e adequação dos materiais e produtos utilizados, bem como por eventuais danos causados aos veículos e equipamentos em decorrência de sua utilização inadequada.

---

**20. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

20.1. As empresas deverão adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Deverão observar, conforme aplicável:

- uso racional da água;
- utilização de equipamentos eficientes;
- armazenamento adequado de produtos químicos;
- destinação correta de resíduos;
- prevenção do lançamento inadequado de efluentes;
- utilização responsável de produtos de limpeza;
- cumprimento da legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá manter suas instalações em condições adequadas para a execução dos serviços.

---

## 21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**21.1.** A qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto e observar os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** O Edital poderá exigir documentação destinada a comprovar a aptidão da empresa para execução dos serviços, especialmente quando necessária à demonstração da capacidade operacional.

**21.3.** As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, evitando restrições indevidas à participação.

---

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

**22.1.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

**22.2.** O credenciado deverá executar diretamente os serviços para os quais foi habilitado, utilizando sua própria estrutura operacional, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal necessário à adequada prestação dos serviços.

**22.3.** O credenciado permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

## 23. DA RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

**23.1.** A contratada será responsável pela guarda e integridade do veículo ou equipamento enquanto este estiver sob sua posse direta para execução dos serviços, quando aplicável.

**23.2.** A empresa deverá adotar todas as cautelas necessárias para evitar:

- avarias;
- riscos;
- danos à pintura;
- danos aos vidros;
- danos aos equipamentos;
- perda de acessórios;
- extravio de objetos deixados no veículo.

**23.3.** Eventuais danos decorrentes da execução deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e reparados pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

---

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada ou contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**24.2.** Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I –** advertência;

**II –** multa;

**III –** impedimento de licitar e contratar;

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.3.** A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

**24.4.** A multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua hipótese de incidência, base de cálculo e percentual ser previamente definidos no Edital e no instrumento contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

**24.5.** A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**24.6.** O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão, respectivamente, os §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos e efeitos legais.

**24.7.** A aplicação das sanções observará os procedimentos, prazos de defesa e recursos previstos nos arts. 157, 158, 166, 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

**24.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.9.** As hipóteses de incidência, os percentuais e as bases de cálculo das multas serão aqueles estabelecidos no item 6.4 do Edital de Credenciamento e reproduzidos na cláusula correspondente do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

## 25. DO DESCREDENCIAMENTO

**25.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual, especialmente quando:

**a)** houver descumprimento das condições de credenciamento;
**b)** houver execução reiteradamente inadequada;
**c)** houver perda das condições de habilitação;
**d)** houver recusa injustificada em atender às demandas regularmente distribuídas;
**e)** houver prática de conduta incompatível com a execução contratual;
**f)** houver solicitação da própria empresa, nas condições estabelecidas no Edital; ou
**g)** ocorrer qualquer outra hipótese legal ou regulamentar aplicável.
O descredenciamento não prejudicará a aplicação das sanções relativas às obrigações já assumidas.

## 26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**26.1.** Os preços fixados para o credenciamento observarão os valores unitários definidos pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços realizada e na estimativa do valor da contratação constante do processo administrativo.
**26.2.** Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de 27/08/2026, correspondente à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
**26.3.** O reajustamento será aplicado aos preços dos serviços, observada a periodicidade mínima legal e mediante formalização pela Administração, conforme as disposições do edital e dos instrumentos contratuais.
**26.4.** A revisão dos preços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos que justifiquem a medida, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise e decisão fundamentada da Administração.
**26.5.** O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo cada hipótese observar seus respectivos pressupostos legais.
**26.6.** Qualquer alteração dos preços deverá ser formalmente justificada e registrada no processo administrativo, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público e dos respectivos instrumentos contratuais.

## 27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**27.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Mambaí – GO, vinculadas às Secretarias demandantes.

| | |
|---|---|
| **FICHA.....:** | 000321 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| **FUNÇÃO.....:** | 000020 - Agricultura |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000606 - Extensão Rural |
| **PROGRAMA.....:** | 001330 - DESENVOLVIMENTO RURAL PROD. SUSTENTÁVEL |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.140 - MANUT. ATIV. DA SEC DE AGRICULTURA |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |

**FICHA.....:** 000032
**ÓRGÃO.....:** 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
**UNIDADE.....:** 000003 - GABINETE DO PREFEITO
**FUNÇÃO.....:** 000004 - Administração
**SUB-FUNÇÃO.....:** 000122 - Administração Geral
**PROGRAMA.....:** 001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.113 - GESTÃO ADM. DO GABINETE DO PREFEITO
**ELEMENTO.....:** 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
**SUBELEMENTO** 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
**FONTE DE RECURSO:** 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,30.000,00

**FICHA.....:** 000620
**ÓRGÃO.....:** 000015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
**UNIDADE.....:** 000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
**FUNÇÃO.....:** 000008 - Assistência Social
**SUB-FUNÇÃO.....:** 000122 - Administração Geral
**PROGRAMA.....:** 001311 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
**ELEMENTO.....:** 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
**SUBELEMENTO** 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
**FONTE DE RECURSO:** 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,200.000,00

**FICHA.....:** 000441
**ÓRGÃO.....:** 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
**UNIDADE.....:** 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
**FUNÇÃO.....:** 000010 - Saúde
**SUB-FUNÇÃO.....:** 000301 - Atenção Básica
**PROGRAMA.....:** 001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
**ELEMENTO.....:** 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
**SUBELEMENTO** 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
**FONTE DE RECURSO:** 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,900.000,00

**FICHA.....:** 000886
**ÓRGÃO.....:** 000025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
**UNIDADE.....:** 000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
**FUNÇÃO.....:** 000012 - Educação
**SUB-FUNÇÃO.....:** 000361 - Ensino Fundamental
**PROGRAMA.....:** 001321 - EDUCAÇÃO PARA TODOS-QUALIDADE E INCLUSÃO
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
**ELEMENTO.....:** 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
**SUBELEMENTO** 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
**FONTE DE RECURSO:** 1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,236.000,00

**FICHA.....:** 000291
**ÓRGÃO.....:** 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
**UNIDADE.....:** 000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS
**FUNÇÃO.....:** 000026 - Transporte

| | |
|---|---|
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000782 - Transporte Rodoviário |
| **PROGRAMA.....:** | 001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.139 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,20.000,00 |

| | |
|---|---|
| **FICHA.....:** | 000221 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS |
| **FUNÇÃO.....:** | 000015 - Urbanismo |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000452 - Serviços Urbanos |
| **PROGRAMA.....:** | 001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.134 - MANUT. ATIV. OBRAS E SERV. PUBLICOS |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.500.000,00 |

| | |
|---|---|
| **FICHA.....:** | 000087 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| **FUNÇÃO.....:** | 000004 - Administração |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000122 - Administração Geral |
| **PROGRAMA.....:** | 001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.117 - MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.400.000,00 |

**27.2.** A indicação detalhada da dotação orçamentária deverá constar dos documentos próprios da execução da despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

## 28. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

**28.1**. A presente contratação não depende diretamente de outras contratações.

**28.2.** Possui, entretanto, relação indireta com outros serviços destinados à conservação da frota, tais como:

- manutenção mecânica;
- manutenção elétrica;
- serviços de borracharia;
- aquisição de pneus;
- aquisição de peças;
- serviços de funilaria;
- serviços de pintura;
- aquisição de lubrificantes;
- abastecimento de combustíveis; e
- manutenção de sistemas de climatização.

Tais contratações são independentes e não constituem condição para a execução deste objeto.

## 29. DA MATRIZ/ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:

| Risco | Probabilidade | Impacto | Medidas preventivas |
|---|---|---|---|
| Baixa adesão de empresas | Média | Médio | Ampla divulgação e manutenção do chamamento pelo período previsto |
| Execução com qualidade inadequada | Média | Alto | Especificações objetivas, fiscalização e exigência de correção |
| Atraso na execução | Média | Médio | Definição de prazos e aplicação de sanções |
| Danos aos veículos | Baixa/Média | Alto | Fiscalização e responsabilização da contratada |
| Cobrança por serviço não executado | Baixa | Alto | Ordem de Serviço, medição e atesto obrigatório |
| Distribuição inadequada das demandas | Baixa | Alto | Critérios objetivos e previamente definidos |
| Preços incompatíveis com o mercado | Baixa | Alto | Pesquisa de preços e revisão quando juridicamente cabível |
| Película em desacordo com legislação | Baixa | Alto | Especificações técnicas e fiscalização |
| Indisponibilidade de prestador | Média | Médio | Credenciamento de múltiplas empresas |
| Uso de produtos inadequados | Baixa | Alto | Especificação dos materiais e responsabilização da contratada |

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução contratual, com registro das ocorrências relevantes e adoção das medidas necessárias para mitigação.

## 30. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**30.1.** O procedimento de credenciamento deverá observar as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

**30.2.** O Edital de Chamamento Público e seus anexos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

**30.3.** Durante todo o período de vigência do Edital de Chamamento Público, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, desde que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**30.4.** Os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, cabendo à Administração analisar a documentação apresentada e, uma vez atendidos os requisitos exigidos, efetivar o respectivo credenciamento.
**30.5.** A Administração deverá assegurar igualdade de condições, transparência e publicidade aos atos do procedimento, mantendo atualizadas as informações relativas aos credenciados habilitados e às eventuais alterações do edital.
**30.6**. Os contratos decorrentes do credenciamento e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**30.7.** A divulgação dos atos e documentos do procedimento deverá observar, ainda, as demais exigências legais de publicidade, transparência e acesso à informação.

## 31. DA FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS E SERVIÇOS

**31.1.** A Administração deverá manter controle dos serviços executados, evitando pagamentos superiores aos preços estabelecidos.
Cada serviço deverá possuir documentação mínima capaz de demonstrar:

- quem solicitou;
- qual veículo foi atendido;
- qual serviço foi realizado;
- quando foi realizado;
- qual empresa executou;
- quantidade executada;
- valor devido;
- quem fiscalizou e atestou.

## 32. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:
**a)** manter a frota municipal em adequadas condições de limpeza e higiene;
**b)** preservar o patrimônio público;
c) reduzir a deterioração decorrente de barro, poeira e resíduos;
**d)** melhorar as condições de conforto dos usuários;
**e)** garantir melhores condições aos veículos utilizados no transporte de pacientes e demais usuários;
**f)** aumentar a disponibilidade operacional da frota;
**g)** reduzir riscos de paralisação;
**h)** proporcionar maior agilidade no atendimento;
**i)** assegurar fiscalização e controle dos serviços;
**j)** promover maior eficiência administrativa; e
**k)** possibilitar atendimento conforme a necessidade efetiva do Município.

## 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**33.1.** A contratada deverá observar todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do instrumento contratual e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

**33.2.** Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, os princípios da Administração Pública e demais normas pertinentes.
**33.3.** A participação no credenciamento implicará aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

---

## 34. DA CONCLUSÃO

Considerando a necessidade permanente de conservação da frota municipal, a ausência de estrutura própria suficiente, a diversidade dos veículos e equipamentos, a impossibilidade de prever com exatidão o momento de ocorrência de cada demanda e a necessidade de atendimento célere e parcelado, considera-se adequada a contratação de empresas especializadas.
O **credenciamento de múltiplos prestadores**, desde que estruturado de acordo com as hipóteses e requisitos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, permite maior flexibilidade e reduz a dependência de um único fornecedor.
Dessa forma, considera-se **tecnicamente viável, administrativamente necessária e compatível com o interesse público** a contratação pretendida, devendo o procedimento prosseguir com a publicação do respectivo Edital de Chamamento Público, observadas as demais etapas da fase preparatória.

PREFEITURA DE MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!
ADM: 2025/2028

**ANEXO II**
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026**

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.740.463/0001-52**, com sede na Rua Costa e Silva, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambaí – GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 025/2026 e ao Processo Administrativo nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.
O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo **Decreto Municipal nº 2.764/2025**, pelo Edital de Credenciamento e seus anexos e pelas demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação da CREDENCIADA para a prestação dos serviços para os quais foi habilitada no procedimento de credenciamento, compreendendo serviços de lavagem simples e completa, limpeza e higienização interna, lavagem de motores e fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm) em veículos automotores, ambulâncias, vans, veículos de passeio, utilitários, caminhonetes, ônibus, motocicletas, caminhões e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO, conforme os itens indicados no requerimento de credenciamento e aprovados pela Administração.
**1.2.** A execução ficará limitada aos itens para os quais a CREDENCIADA tenha sido regularmente habilitada, observadas as especificações, os quantitativos estimados, os preços unitários e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
**1.3.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**
**2.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento e a contratação paralela e não excludente, bem como no Decreto Municipal nº 2.764/2025, no Edital de

Credenciamento nº 025/2026, no Processo Administrativo nº 2967/2026 e nas demais normas pertinentes.

**2.2.** O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado subsidiariamente, quando cabível e compatível com a regulamentação municipal, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a Tabela de Preços, o requerimento de credenciamento, os documentos de habilitação da CREDENCIADA e as Ordens de Serviço emitidas durante a execução.

**2.4.** O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização adequada, observadas as disposições relativas ao termo aditivo e ao apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços unitários previamente fixados pela Administração na Tabela de Preços constante do **Anexo IX do Edital de Credenciamento**, observados exclusivamente os itens para os quais tenha sido habilitada.

**3.2.** O valor global estimado do procedimento de credenciamento é de **R$ 387.327,35 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente à estimativa administrativa dos serviços e quantitativos previstos no Edital. Esse montante não representa obrigação de contratação integral nem constitui garantia de faturamento à CREDENCIADA.

**3.2.1.** O valor estimado deste instrumento, quando individualizado pela Administração, será de R$ _____ (_____), calculado com base nos itens abrangidos, nos quantitativos estimados atribuídos à contratação e nos respectivos preços unitários, sem prejuízo da execução por demanda e da remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

**3.2.2.** Quando não houver atribuição de quantitativos estimados específicos à CREDENCIADA, o valor global indicado no item 3.2 terá caráter exclusivamente referencial para o procedimento, devendo cada despesa ser apurada conforme as Ordens de Serviço efetivamente emitidas e executadas, respeitados os créditos orçamentários disponíveis.

**3.3.** A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conferidos e atestados pela fiscalização.

**3.4.** Os preços unitários são aqueles previamente fixados pela Administração no Edital e em seus anexos, constituindo sua aceitação condição para o credenciamento, não sendo admitida cobrança de valores diferentes dos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de reajustamento ou alteração legalmente admitidas e formalizadas.

**3.5.** Os preços unitários compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, produtos de limpeza e higienização, película, equipamentos, ferramentas, água, energia, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos incidentes, não

sendo devido pagamento adicional sem fundamento contratual e legal e sem a formalização exigida pela legislação.

**3.6.** A instalação de insulfilm será remunerada por metro quadrado (m²) efetivamente instalado e aceito pela fiscalização, estando incluídos no preço o fornecimento da película, a preparação e limpeza dos vidros, o corte, a aplicação, o acabamento e os demais materiais e procedimentos necessários, inclusive a remoção de película antiga e resíduos de cola, quando previamente autorizada e prevista na Ordem de Serviço, sem cobrança adicional.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**4.1.** Os preços unitários constantes da Tabela de Preços do **Anexo IX do Edital** poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de **27 de agosto de 2026**, correspondente à data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

**4.2.** O reajustamento será realizado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso haja extinção ou impossibilidade de sua utilização.

**4.3.** O reajuste será aplicado aos preços unitários, observada a periodicidade anual e os requisitos legais e contratuais, mediante formalização por apostilamento ou instrumento adequado, conforme o caso.

**4.4.** O reajustamento periódico não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada quando presentes os pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, quando houver serviços executados no período, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada do relatório dos serviços prestados e das respectivas Ordens de Serviço, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização.

**5.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente e dos documentos necessários à comprovação da execução, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação.

**5.3.** Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade financeira e as normas municipais aplicáveis.

**5.4.** Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento necessário, divergência na medição ou outra irregularidade que impeça a liquidação, a CREDENCIADA será notificada para promover a correção. O prazo correspondente ficará suspenso até a regularização da pendência, nos termos das normas aplicáveis.

**5.5.** O relatório mensal deverá discriminar, no mínimo, as Ordens de Serviço atendidas, a identificação dos veículos, caminhões ou máquinas atendidos, os serviços realizados, as respectivas datas, os quantitativos executados e os valores correspondentes, acompanhado dos documentos necessários à conferência e ao atesto.

**5.6.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, após a regular liquidação da despesa e o atesto dos serviços efetivamente executados.
**5.7.** A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual irregularidade deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, sem retenção automática de valores referentes a serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.
**5.8.** Os valores devidos e não pagos no prazo contratual, quando não houver responsabilidade da CREDENCIADA pelo atraso, serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.
**5.9.** Não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados, que não tenham sido efetivamente executados ou que estejam em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
**6.1.** A prestação dos serviços será realizada mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Transporte ou da unidade administrativa competente, por meio de Ordem de Serviço emitida por servidor autorizado, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.
**6.2.** Os serviços serão executados preferencialmente nas instalações da CREDENCIADA, desde que estas sejam compatíveis com a natureza do serviço e atendam às condições técnicas e de segurança exigidas. A execução em local indicado pelo Município poderá ocorrer quando tecnicamente viável e expressamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.
**6.3.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.
**6.4.** A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos fabricantes dos veículos e equipamentos, as normas de segurança do trabalho, a legislação vigente e as orientações da Administração, especialmente quanto à preservação da pintura, dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos e dos demais elementos dos veículos e equipamentos.
**6.5.** Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados para as atividades correspondentes, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade pela seleção, orientação e supervisão de seus empregados e prepostos.
**6.6.** A CREDENCIADA deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, quando aplicável, observando as normas de segurança e saúde do trabalho.
**6.7.** A execução deverá respeitar os prazos, as condições de atendimento, os padrões de qualidade e os procedimentos de fiscalização estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

**6.8.** A CREDENCIADA deverá corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

| | |
|---|---|
| **FICHA.....:** | 000321 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| **FUNÇÃO.....:** | 000020 - Agricultura |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000606 - Extensão Rural |
| **PROGRAMA.....:** | 001330 - DESENVOLVIMENTO RURAL PROD. SUSTENTÁVEL |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.140 - MANUT. ATIV. DA SEC DE AGRICULTURA |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| | |
| **FICHA.....:** | 000032 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000003 - GABINETE DO PREFEITO |
| **FUNÇÃO.....:** | 000004 - Administração |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000122 - Administração Geral |
| **PROGRAMA.....:** | 001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.113 - GESTÃO ADM. DO GABINETE DO PREFEITO |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,30.000,00 |
| | |
| **FICHA.....:** | 000620 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS |
| **UNIDADE.....:** | 000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL |
| **FUNÇÃO.....:** | 000008 - Assistência Social |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000122 - Administração Geral |
| **PROGRAMA.....:** | 001311 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,200.000,00 |
| | |
| **FICHA.....:** | 000441 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS |
| **UNIDADE.....:** | 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |
| **FUNÇÃO.....:** | 000010 - Saúde |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000301 - Atenção Básica |
| **PROGRAMA.....:** | 001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |

| | |
|---|---|
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,900.000,00 |
| **FICHA.....:** | 000886 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |
| **UNIDADE.....:** | 000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA |
| **FUNÇÃO.....:** | 000012 - Educação |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000361 - Ensino Fundamental |
| **PROGRAMA.....:** | 001321 - EDUCAÇÃO PARA TODOS-QUALIDADE E INCLUSÃO |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,236.000,00 |
| **FICHA.....:** | 000291 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS |
| **FUNÇÃO.....:** | 000026 - Transporte |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000782 - Transporte Rodoviário |
| **PROGRAMA.....:** | 001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.139 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,20.000,00 |
| **FICHA.....:** | 000221 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS |
| **FUNÇÃO.....:** | 000015 - Urbanismo |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000452 - Serviços Urbanos |
| **PROGRAMA.....:** | 001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.134 - MANUT. ATIV. OBRAS E SERV. PUBLICOS |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.500.000,00 |
| **FICHA.....:** | 000087 |
| **ÓRGÃO.....:** | 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI |
| **UNIDADE.....:** | 000004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| **FUNÇÃO.....:** | 000004 - Administração |
| **SUB-FUNÇÃO.....:** | 000122 - Administração Geral |
| **PROGRAMA.....:** | 001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL |
| **PROJETO/ATIVIDADE:** | 2.117 - MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| **ELEMENTO.....:** | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI |
| **SUBELEMENTO** | 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS |
| **FONTE DE RECURSO:** | 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.400.000,00 |

**7.2.** A indicação dos créditos orçamentários deverá corresponder à documentação orçamentária constante do processo administrativo e ser confirmada antes da formalização da contratação, observadas as exigências legais para a realização da despesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O presente instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital de Credenciamento e as condições nele estabelecidas.

**8.2.** A prorrogação poderá ocorrer quando admitida pelo Edital e juridicamente cabível, desde que demonstradas a permanência do interesse público, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** A aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá da caracterização do objeto como serviço contínuo e do atendimento dos requisitos legais, inclusive previsão no Edital e demonstração de que a prorrogação permanece vantajosa para a Administração.

**8.4.** Os prazos de execução de cada serviço serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, conforme a natureza e a complexidade da demanda.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, especialmente nos seguintes casos:

**I –** descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, obrigações ou prazos contratuais;

**II –** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente ou pela fiscalização;

**III –** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV –** decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

**V –** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

**VI –** razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente, nos termos da legislação;

**VII –** demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**9.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:

**I –** por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

**II –** de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais; ou

**III –** por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

**9.3.** A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** A extinção deste instrumento não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o cumprimento das obrigações já constituídas durante sua vigência, inclusive aquelas relativas a serviços executados e ainda não pagos.
**9.5.** O descredenciamento da CREDENCIADA observará as regras próprias previstas no Edital e não afastará, por si só, as obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos já formalizados, salvo quando também ocorrer hipótese legal de extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**10.1.** A CREDENCIADA que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.
**10.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
**I – Advertência:** exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**II – Multa:** observados os percentuais, as hipóteses de incidência, as bases de cálculo e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e neste instrumento, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
**III – Impedimento de licitar e contratar:** nas hipóteses legais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restritos à Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** nas hipóteses legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3. DAS MULTAS**
**10.3.** A sanção de multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo previstos na tabela seguinte, sem prejuízo dos critérios de dosimetria estabelecidos no § 1º do referido artigo.

| Infração | Base de cálculo | Percentual |
|---|---|---|
| Atraso injustificado na execução do serviço, por dia de atraso | Valor do serviço ou da ordem de serviço afetada | 0,5% ao dia, limitado a 5% |
| Execução parcial do serviço em desacordo com as especificações, sem correção após notificação | Valor do serviço ou da parcela contratual afetada | 5% |
| Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse público | Valor do contrato individual | 10% |
| Inexecução total injustificada do contrato | Valor do contrato individual | 20% |

| | | |
|---|---|---|
| Não entrega de documentação exigida para a contratação, quando convocada a credenciada | Valor da contratação específica objeto da convocação | 5% |
| Recusa injustificada em celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada | Valor da contratação específica objeto da convocação | 10% |
| Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito relacionado ao credenciamento ou à execução contratual | Valor do contrato individual ou da contratação específica objeto da convocação, conforme a hipótese | 20% |

**10.3.1.** Para os fins desta cláusula, considera-se:
I – **valor do contrato individual:** o valor total estabelecido no instrumento contratual firmado com a credenciada;
II – **valor do serviço ou da ordem de serviço afetada:** o valor correspondente à prestação específica sobre a qual tenha ocorrido a infração;
III – **valor da contratação específica objeto da convocação:** o valor previamente determinado pela Administração para a contratação à qual a credenciada tenha sido regularmente convocada, ainda que o instrumento contratual não tenha sido assinado.
**10.3.2.** A multa moratória por atraso injustificado será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do serviço ou da ordem de serviço afetada, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.3.3.** A multa compensatória observará a infração efetivamente apurada e o percentual correspondente previsto na tabela do item 10.3, consideradas as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.3.4.** A aplicação da multa dependerá de procedimento administrativo, assegurada ao interessado a oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.3.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.
**10.3.6.** Quando a conduta configurar mais de uma infração, a Administração deverá individualizar os fatos e fundamentar as penalidades aplicadas, evitando a sobreposição indevida de multas.
**10.3.7.** O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA observará as disposições do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.764/2025, não constituindo, por si só, infração administrativa nas hipóteses nele previstas. Caso o pedido seja formulado durante a execução contratual, deverão ser observadas as obrigações e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, permanecendo a CREDENCIADA responsável pelos serviços já autorizados ou em execução, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por descumprimento contratual.

**10.4.** Constituem infrações administrativas, quando aplicáveis à execução deste instrumento, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
**I –** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**II –** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III –** dar causa à inexecução total do contrato;
**IV –** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**V –** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**VI –** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**VII –** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**VIII –** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
**10.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do § 7º do mesmo artigo, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade.
**10.7.** A aplicação de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada à CREDENCIADA a oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
**10.8.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal de inexistência de servidores estatutários, por empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que a CREDENCIADA pretenda produzir.
**10.9.** A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais de competência.
**10.10.** Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.10.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**10.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação,

a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.12.** Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.13.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**11.1.1.** Executar os serviços para os quais foi habilitada, de acordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, deste instrumento e das respectivas Ordens de Serviço.

**11.1.2.** Manter capacidade técnica, operacional, pessoal e instrumental compatível com a execução dos serviços credenciados.

**11.1.3.** Fornecer as ferramentas, equipamentos, materiais, produtos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

**11.1.4.** Arcar com os custos relativos ao deslocamento de seus profissionais e ao transporte de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, quando aplicável.

**11.1.5.** Atender às convocações e às Ordens de Serviço regularmente emitidas pela Administração, observados os critérios de distribuição, os prazos e as condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

**11.1.6.** Não transferir a terceiros, nem subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços, conforme a vedação estabelecida no Edital, ressalvada eventual alteração formal dessa condição pela Administração, quando juridicamente admitida e observados os requisitos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1.7.** Responder pela contratação e utilização do pessoal necessário à execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

**11.1.8.** Limitar sua atuação aos serviços efetivamente solicitados e autorizados pela Administração, não executando serviços adicionais sem prévia autorização formal.

**11.1.9.** Não cobrar de usuários, servidores ou terceiros quaisquer valores complementares pelos serviços prestados no âmbito deste instrumento.

**11.1.10.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

**11.1.11.** Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados.

**11.1.12.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

**11.1.13.** Arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços.

**11.1.14.** Corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com as determinações regulares da fiscalização.
**11.1.15.** Observar a legislação de trânsito aplicável à instalação de películas de controle solar, especialmente os limites de transparência luminosa dos vidros dos veículos.

**11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**
**11.2.1.** Emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
**11.2.2.** Disponibilizar acesso aos veículos, caminhões, máquinas e locais de execução dos serviços, conforme a natureza da demanda e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
**11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado.
**11.2.4.** Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre falhas, irregularidades ou defeitos constatados na execução, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível.
**11.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações da CREDENCIADA.
**11.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.
**11.2.7.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
**11.2.8.** Divulgar este instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**
**12.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
**12.2.** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua adequação, correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
**12.3.** A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, a quem competirá, dentre outras atribuições:
**I –** acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade técnica e operacional;
**II –** conferir as Ordens de Serviço e os quantitativos efetivamente executados;
**III –** atestar a prestação dos serviços para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento;
**IV –** registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
**V –** solicitar correções e providências necessárias ao cumprimento das obrigações;
**VI –** comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas ou eventual aplicação de sanções.

**12.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por ato formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de substituição dos agentes designados, a Administração promoverá nova designação por ato formal, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração das condições contratuais.
**12.5.** A CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**12.6.** A atuação da fiscalização não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pela correta execução dos serviços, pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
**12.7.** As determinações regulares da fiscalização deverão ser atendidas pela CREDENCIADA nos prazos fixados, sob pena de adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas deste instrumento, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências administrativas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**
**14.1.** Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, observadas as disposições do art. 132 da mesma Lei.
**14.2.** Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**
**15.1.** A execução deste instrumento observará o **Documento de Gerenciamento de Riscos (Mapa de Riscos)** elaborado na fase preparatória e juntado ao Processo Administrativo, o qual identifica os principais riscos associados à contratação e as respectivas medidas preventivas e de mitigação.
**15.2.** As partes deverão observar as medidas de prevenção e mitigação indicadas no Documento de Gerenciamento de Riscos, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
**15.3.** A Administração poderá revisar e atualizar o Documento de Gerenciamento de Riscos durante a execução, mediante justificativa técnica, quando houver circunstâncias supervenientes que alterem os riscos identificados ou exijam novas medidas preventivas.
**15.4.** A atualização do Documento de Gerenciamento de Riscos não implicará, por si só, alteração das obrigações ou responsabilidades contratuais, cuja modificação deverá observar as hipóteses, os limites e as formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** A ausência de previsão específica de determinado risco no Documento de Gerenciamento de Riscos não afasta o dever das partes de cumprir suas obrigações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte – GO, correspondente à sede da Administração, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Mambaí – GO, ____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**
CREDENCIANTE
Representante: _____
Cargo: Prefeito Municipal

_____
CREDENCIADA
Representante legal: _____
CPF: _____

**ANEXO III**
**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Mambaí – GO
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

A empresa abaixo identificada:
**Razão Social:** _____
**Nome Fantasia:** _____
**CNPJ:** _____
**Endereço:** _____
**Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____
**Telefone:** _____ **E-mail:** _____
**Representante Legal:** _____
**CPF do Representante:** _____
vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de lavagem simples e completa, limpeza, higienização e instalação de película de controle solar (insulfilm) em veículos automotores, ambulâncias, vans, veículos de passeio, utilitários, caminhonetes, ônibus, motocicletas, caminhões e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 025/2026 e seus anexos.
**Itens para os quais pretende obter credenciamento:**

_____

_____

Declara, para todos os fins de direito, que:
I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
II – atende aos requisitos de habilitação exigidos para os itens para os quais solicita credenciamento;
III – compromete-se a executar os serviços quando regularmente convocada pela Administração, observando os preços fixados, as condições, os prazos e as demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
IV – reconhece que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de demanda mínima;
V – declara que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua autenticidade e veracidade.
Nestes termos, pede deferimento.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

_____

**Assinatura do representante legal**
Nome: _____
CPF: _____

_____

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e instalação de película de controle solar (insulfilm) em veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº 025/2026, que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital para os itens em que pretende obter credenciamento;

II – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

III – não possui fato impeditivo à sua habilitação ou à contratação com o Município de Mambaí – GO, nos limites e condições previstos na legislação vigente, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição;

IV – conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

_____
**Assinatura do representante legal**
Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO V**
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições legais aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

_____

**Assinatura do representante legal**
Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº 025/2026, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

**Assinatura do representante legal**
Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO VII**
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

I – não se encontra sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar que produza efeitos perante o Município de Mambaí – GO, considerada a abrangência prevista no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – não se encontra sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer ente federativo e ainda vigente, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – não possui fato superveniente que impeça sua habilitação ou contratação perante o Município de Mambaí – GO, nos termos da legislação aplicável;

IV – compromete-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar as condições declaradas.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

**Assinatura do representante legal**
Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO VIII**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS SUPERVENIENTES**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 025/2026 e à Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – não existe fato ou circunstância de natureza jurídica, administrativa ou legal que impeça sua participação no presente credenciamento ou eventual contratação, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente;

II – não possui situação que comprometa sua capacidade jurídica de assumir e cumprir as obrigações decorrentes de eventual contratação;

III – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação, sua permanência no credenciamento ou sua capacidade de executar os serviços contratados.

Declara, por fim, serem verdadeiras as informações prestadas, assumindo responsabilidade por sua veracidade, nos termos da legislação aplicável.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

_____

**Assinatura do representante legal**
Nome: _____
CPF: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

**ANEXO IX**
**TABELA DE PREÇOS**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas (pessoas jurídicas) na prestação de serviços de lavagem, higienização e instalação de insulfilm em veículos automotores, caminhões e máquinas pesadas da frota pertencente ao Município de Mambaí – GO.

## 1. TABELA DE VALORES

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – AMBULÂNCIA:** Serviço de lavagem externa da ambulância, compreendendo pré-lavagem, aplicação de produtos apropriados, limpeza da carroceria, vidros, rodas, pneus e partes externas acessíveis, com posterior enxágue e secagem. Deverá ser realizada de forma a preservar pintura, adesivos, sinalizações e demais componentes externos do veículo. | Serviço | 200 | R$ 87,63 | R$ 17.526,00 |
| 2 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – AMBULÂNCIA:** Lavagem completa interna e externa da ambulância, compreendendo limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, partes inferiores acessíveis, cabine, painel, portas, assoalho, bancos, compartimentos internos e demais áreas passíveis de limpeza, com utilização de produtos adequados e secagem completa. | Serviço | 200 | R$ 175,67 | R$ 35.134,00 |
| 3 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – VAN:** Lavagem externa da van, compreendendo pré-lavagem, aplicação de produtos apropriados, limpeza da carroceria, vidros, rodas, pneus e demais partes externas acessíveis, com enxágue e secagem. | Serviço | 80 | R$ 212,32 | R$ 16.985,60 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – VAN:** Lavagem completa interna e externa da van, abrangendo carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, cabine, painel, portas, bancos, assoalho, compartimentos internos e demais áreas passíveis de limpeza, incluindo secagem e acabamento. | Serviço | 80 | R$ 222,97 | R$ 17.837,60 |
| 5 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES:** Lavagem externa de veículos de passeio com capacidade para até 07 (sete) ocupantes, compreendendo carroceria, vidros, rodas, pneus e demais partes externas acessíveis, com pré-lavagem, aplicação de produtos, enxágue e secagem. | Serviço | 200 | R$ 68,69 | R$ 13.738,00 |
| 6 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES:** Lavagem completa interna e externa de veículos de até 07 (sete) lugares, compreendendo carroceria, vidros, rodas, pneus, cabine, painel, portas, bancos, tapetes, assoalho e demais compartimentos internos, com limpeza, secagem e acabamento. | Serviço | 200 | R$ 78,26 | R$ 15.652,00 |
| 7 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – UTILITÁRIOS (CAMINHONETES):** Lavagem externa de caminhonetes e veículos utilitários, incluindo carroceria, caçamba quando existente, vidros, rodas, pneus, para-choques e demais partes externas acessíveis, com aplicação de produtos apropriados, enxágue e secagem. | Serviço | 80 | R$ 88,33 | R$ 7.066,40 |
| 8 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – UTILITÁRIOS (CAMINHONETES):** Lavagem completa interna e externa de caminhonetes e veículos utilitários, abrangendo carroceria, caçamba, vidros, rodas, pneus, cabine, painel, portas, bancos, tapetes, assoalho e | Serviço | 80 | R$ 138,33 | R$ 11.066,40 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | demais compartimentos internos, com limpeza, secagem e acabamento. | | | | |
| 9 | **LAVAGEM COMPLETA/GERAL – ÔNIBUS:** Lavagem completa interna e externa de ônibus pertencentes à frota municipal, compreendendo carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, para-choques, cabine, painel, bancos, corredores, assoalho, portas, compartimentos internos e demais áreas acessíveis, com utilização de produtos adequados, enxágue, secagem e acabamento. | Serviço | 200 | R$ 286,00 | R$ 57.200,00 |
| 10 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBA DE PEQUENO PORTE):** Lavagem externa de caminhão caçamba de pequeno porte, compreendendo cabine, carroceria/caçamba, vidros, rodas, pneus, para-choques e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, poeira e resíduos decorrentes da operação, mediante produtos e equipamentos adequados. | Serviço | 50 | R$ 349,67 | R$ 17.483,50 |
| 11 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBA):** Lavagem externa de caminhão caçamba, abrangendo cabine, caçamba, vidros, rodas, pneus, para-choques, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, poeira e resíduos decorrentes da utilização do equipamento. | Serviço | 50 | R$ 350,00 | R$ 17.500,00 |
| 12 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (TRATOR):** Lavagem externa de tratores, compreendendo carroceria, cabine ou estrutura de proteção, rodas, pneus, implementos acoplados quando solicitado, partes externas acessíveis e demais componentes passíveis de | Serviço | 80 | R$ 260,00 | R$ 20.800,00 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | lavagem, com remoção de barro, terra, poeira e outros resíduos. | | | | |
| 13 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (PATROL, CAMINHÃO DE LIXO E MOTONIVELADORA):** Lavagem externa de patrol, caminhão de lixo e motoniveladora, compreendendo cabine, carroceria, implementos, lâminas, rodas, pneus, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, terra, poeira, resíduos e sujeiras decorrentes da operação. | Serviço | 60 | R$ 399,67 | R$ 23.980,20 |
| 14 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA):** Lavagem externa de pá carregadeira, compreendendo cabine, capô, braços, caçamba, rodas, pneus, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, terra, poeira e demais resíduos decorrentes da utilização do equipamento. | Serviço | 30 | R$ 399,67 | R$ 11.990,10 |
| 15 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA):** Lavagem externa de retroescavadeira, abrangendo cabine, carroceria, braços, conchas, pneus, rodas, chassis e demais partes externas acessíveis, com remoção de barro, terra, poeira e resíduos decorrentes da operação. | Serviço | 30 | R$ 316,66 | R$ 9.499,80 |
| 16 | **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA – ÔNIBUS:** Lavagem externa de ônibus pertencentes à frota municipal, compreendendo carroceria, teto, vidros, rodas, pneus, para-choques e demais partes externas acessíveis, com remoção de poeira, barro, sujeiras e resíduos decorrentes do uso, mediante aplicação de produtos | Serviço | 200 | R$ 252,77 | R$ 50.554,00 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | apropriados, enxágue e secagem, de forma a preservar a pintura, vidros e demais componentes externos do veículo. | | | | |
| 17 | **LAVAGEM DE MOTOCICLETA:** Lavagem externa de motocicletas, compreendendo tanque, carenagens, rodas, pneus, paralamas, quadro e demais partes externas passíveis de limpeza, com utilização de produtos apropriados e procedimentos que não comprometam componentes elétricos, mecânicos ou eletrônicos. | Serviço | 100 | R$ 30,00 | R$ 3.000,00 |
| 18 | **LAVAGEM DE MOTOR DE VEÍCULOS:** Limpeza externa do compartimento do motor e dos componentes acessíveis, mediante utilização de produtos e métodos adequados, com remoção de poeira, óleo, graxa e demais resíduos, observando-se os cuidados necessários para proteção de componentes elétricos, eletrônicos, sensores, conectores e demais elementos sensíveis. | Serviço | 20 | R$ 53,00 | R$ 1.060,00 |
| 19 | **HIGIENIZAÇÃO INTERNA COMPLETA DOS BANCOS E COMPARTIMENTOS INTERNOS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS:** Higienização completa da parte interna de veículos utilitários, compreendendo bancos, carpetes, tapetes, forrações, teto, portas, painel, console, compartimentos internos e demais superfícies, com aspiração, aplicação de produtos apropriados, remoção de manchas e sujeiras, limpeza e secagem, visando à eliminação de odores e à adequada conservação do interior do veículo. | Serviço | 25 | R$ 244,63 | R$ 6.115,75 |
| 20 | **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS,** | m² | 300 | R$ 110,46 | R$ 33.138,00 |

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | **CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS:** Fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm), conforme especificação e tonalidade previamente definida pela Administração, compreendendo preparação e limpeza dos vidros, corte e aplicação da película, eliminação de bolhas e imperfeições, acabamento das bordas e demais procedimentos necessários à perfeita instalação, observada a legislação de trânsito aplicável e as especificações constantes da Ordem de Serviço. | | | | |

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 387.327,35 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).**

## 2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. Os serviços serão remunerados por unidade efetivamente executada, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração nesta Tabela de Preços.

2.2. No caso do serviço de instalação de película de controle solar – insulfilm, a remuneração será realizada por metro quadrado (m²) efetivamente instalado, observando-se o valor unitário fixado para o respectivo item.

2.3. A remuneração somente será devida pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço, relatório ou comprovante de execução, quando exigido, e posterior conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato.

2.4. Os valores constantes desta Tabela são fixos e previamente definidos pela Administração, constituindo condição obrigatória para o credenciamento a integral aceitação dos preços e demais condições estabelecidas no Edital.

2.5. Os valores compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive mão de obra, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos, água, energia, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes.

2.6. No serviço de instalação ou substituição de película de controle solar – insulfilm, o valor unitário deverá compreender o fornecimento da película, preparação e limpeza dos vidros, corte, aplicação, acabamento e demais materiais e procedimentos necessários à perfeita execução do serviço, inclusive remoção de película antiga e resíduos de cola, quando previamente autorizadas pela Administração, sem cobrança adicional.

2.7. Os serviços de lavagem de motores somente serão realizados mediante autorização da Administração e quando tecnicamente recomendáveis, devendo a contratada adotar os procedimentos adequados para evitar danos aos componentes elétricos, eletrônicos, sensores, conectores, módulos, chicotes e demais componentes sensíveis.

2.8. A instalação da película de controle solar deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, especialmente os requisitos relativos aos níveis de transparência luminosa dos vidros dos veículos.
2.9. O credenciamento não gera direito à contratação de quantidade mínima de serviços, constituindo os quantitativos indicados nesta Tabela mera estimativa para fins de planejamento administrativo.
2.10. As contratações serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.
2.11. Os valores poderão ser reajustados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, mediante demonstração dos pressupostos legais aplicáveis.
2.12. Não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela Administração, que não tenham sido efetivamente executados ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

Mambaí – GO, ____ de _____ de _____.

**Assinatura do Declarante**

Nome: _____
CPF: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____